



R. M. F.
C. M.

RELATÓRIO ANUAL DE TRANSPARÊNCIA 2010

1. Introdução

Nos termos do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei 487/99, de 16 Nov, os Revisores Oficiais de Contas e as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas que realizem auditorias às contas de entidades de interesse público devem publicar no sítio da *internet* um relatório anual de transparência.

Para o efeito, o artigo 2º do Decreto-Lei 225/2008, de 20 Nov, define de interesse público as seguintes entidades:

- a) emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado
- b) instituições de crédito obrigadas a revisão legal das contas
- c) fundos de investimento (mobiliário e imobiliário) e de pensões
- d) sociedades e fundos de capital de risco e de titularização de créditos
- e) empresas de seguros e resseguros
- f) sociedades gestoras de participações sociais (SGPS):
 - f1) quando as participações detidas (directa ou indirectamente) lhes confirmam a maioria dos direitos de voto de instituições de crédito
 - f2) no sector dos seguros
 - f3) mistas de seguros
- g) empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a M€ 50,0 ou activos líquidos superiores a M€ 300,0



G. F.
R. M.

2. Estrutura jurídica e propriedade

Forma	sociedade civil sem forma comercial
Sócios	Eleutério Ganilho Álvaro, ROC 388 Guy Alberto Fernandes de Poças Falcão, ROC 148 José Milheiro Oliveira Barbosa, ROC 474 Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão, ROC 751

3. Estrutura de governação

A gestão corrente dos dois escritórios da sociedade, no Porto e no Barreiro, é assumida, respectivamente, pelos sócios Guy Falcão e Ganilho Álvaro.

A gestão estratégica ou não corrente é decidida por todos os sócios, em reuniões formais ou informais, por regra através de consenso.

A aceitação ou recusa de trabalhos e/ou clientes é efectuada por cada sócio responsável; sempre que a avaliação prévia dos riscos é maior que normal a decisão é tomada por dois ou mais sócios.

A emissão de relatórios relativos ao objecto social é assumida pelo sócio que os subscreve, sem prejuízo dos procedimentos de controlo de qualidade adiante descritos.

4. Base remuneratória dos sócios

Os sócios repartem o resultado líquido obtido em cada exercício de acordo com a imputação específica de proveitos e custos.



5. Informação financeira

Honorários facturados no exercício	2010		2009	
Certificação Legal de Contas individuais	€ 684.097	82,1%	€ 764.908	76,1%
Certificação Legal de Contas consolidadas	€ 6.600	0,8%	€ 9.935	1,0%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	€ 70.435	8,5%	€ 166.601	16,6%
Consultoria fiscal	€ 22.232	2,7%	€ 21.177	2,1%
Outros	€ 49.979	6,0%	€ 42.330	4,2%
	€ 833.343		€ 1.004.951	

6. Ligação com uma rede

Não existe ligação da sociedade com qualquer rede como tal definida no nº 11 do artigo 68º-A do Decreto-Lei 487/99, de 16 Nov.

Entende-se, contudo, referir o seguinte:

- A sociedade mantém uma ligação não funcional e independente a um agrupamento internacional de sociedades de auditoria, consultoria e advocacia denominado *Morison International*, cujos objectivos consistem na referenciação de clientes e na partilha de informações (designadamente fiscais), experiências e melhores práticas profissionais.
- Um dos sócios e respectivo cônjuge são accionistas maioritários de uma sociedade que presta serviços de contabilidade à própria sociedade e a alguns dos seus clientes. Embora partilhando alguns recursos materiais, a direcção, os responsáveis e as equipas de trabalho são distintos e funcionalmente independentes, e as ameaças à independência são conhecidas e permanentemente monitorizadas pelo pessoal envolvido e pelos sócios.



7. Controlo de qualidade

O compromisso com a excelência faz parte da cultura da sociedade, materializando-se na adopção de elevados padrões de comportamento ético e no rigoroso cumprimento dos normativos deontológicos aplicáveis, designadamente no que respeita à qualidade dos serviços prestados.

Para o efeito está definido um sistema de controlo interno de qualidade que assenta nos seguintes principais vectores:

1. exigência de exercício da actividade profissional em regime de exclusividade para todos os sócios e colaboradores
2. estrutura organizativa garantindo o envolvimento directo em todos os trabalhos realizados de técnicos seniores e, pelo menos, um sócio
3. concentração dos serviços prestados na certificação legal das contas (individuais e consolidadas) e noutros trabalhos exclusivos dos ROC decorrentes de imperativo legal
4. carteira de clientes diversificada
5. instalações adequadas às necessidades (Porto e Barreiro)
6. equipamento de escritório compreendendo rede informática própria (com controlos de acesso e salvaguardas de informação), impressoras e fotocopiadoras
7. comunicações fixas e móveis, acesso generalizado à internet pela rede interna
8. acessos diversificados a documentação legal e técnica, garantindo permanente actualização e disponibilidade
9. exigência de formação superior em economia/gestão ou contabilidade/auditoria para os técnicos recrutados
10. aquisição de serviços externos especializados circunscrita às áreas de apoio jurídico-legal e informático, e para trabalhos de avaliação imobiliária
11. elevados padrões de exigência no cumprimento de normas éticas e deontológicas, designadamente quanto à salvaguarda da independência profissional
12. metodologia de trabalho única pautada por modelo de avaliação de riscos, planeamento dos trabalhos, trabalho em equipa e no cumprimento das normas técnicas aplicáveis



[Handwritten signature]

13. aperfeiçoamento contínuo dos métodos de trabalho, designadamente através de reuniões regulares entre sócios e técnicos seniores e pelo aprofundamento da utilização de ferramentas informáticas especializadas

Últimos controlos externos de qualidade realizados à sociedade:

- a) pela OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: concluído em Janeiro 2007
- b) pela CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários: concluído em Maio 2007

8. Políticas e práticas de independência

A política interna de garantia de independência assenta num conjunto de princípios e orientações vertidos do Código de Ética e Deontologia Profissional dos ROC e aprofundados (i) pela Recomendação da Comissão Europeia de 16 Mai 2002 denominada "A independência dos revisores oficiais de contas da EU: um conjunto de princípios fundamentais" e (ii) pelo Código de Ética do IFAC (revisto especialmente em 2006 no que concerne à temática da independência), que a seguir se resumem:

1. o conceito de independência exige a não aceitação ou participação em trabalhos sobre os quais possam recair suspeitas de que a liberdade de julgamento profissional possa estar em risco;
2. a exigência de independência abrange não apenas a sociedade como um todo mas também a participação individual de sócios e técnicos nas equipas de trabalho, na revisão das conclusões e na elaboração dos relatórios e pareceres a emitir; e
3. a exigência de não suspeição estende-se à avaliação que possa ser efectuada por terceiros, desde que considerados razoavelmente informados.

A garantia de independência concretiza-se:

- a) por declarações (anualmente revistas) assinadas por todos os sócios e técnicos, responsabilizando-se (i) pelo conhecimento e adesão à política de garantia de independência e (ii) pela assumpção de comportamentos tendentes a evitar conflitos de interesses, quebras de confidencialidade e ameaças à independência;



Handwritten signatures and initials, including 'F.' and 'Qm'.

- b) pela avaliação dos riscos e ameaças no momento de aceitação ou renovação dos trabalhos; e
- c) por declarações de independência assinadas, para cada trabalho, pelo sócio responsável e pelos técnicos nele intervenientes.

Consideram-se especialmente relevantes, e como tal são objecto de permanente avaliação pelos sócios e técnicos seniores responsáveis dos trabalhos, as seguintes ameaças à independência:

- interesse pessoal: interesse financeiro próprio ou conflito de interesses pessoais de outra natureza (ex: participação financeira directa ou indirecta no cliente, dependência excessiva dos honorários do cliente, desejo de aumentar a facturação ou receber honorários em atraso, receio de perda do cliente)
- auto-revisão: dificuldade em manter a objectividade na aplicação de procedimentos de auto-revisão (p.ex. por ter participado na tomada de decisão ou por estar a rever julgamentos realizados em trabalhos anteriores)
- representação: intervenção (em defesa ou contestação) em processos litigiosos ou de natureza semelhante dos clientes (incluindo litígios com os próprios clientes)
- familiaridade: perigo de assumir os interesses do cliente ou nele depositar excessiva confiança, aumentando a dificuldade em manter a objectividade
- intimidação: perigo de se submeter acriticamente às opiniões do cliente ou de terceiros (incluindo outros sócios ou técnicos)

As ameaças de interesse pessoal, representação, familiaridade e intimidação são avaliadas quanto aos profissionais directamente envolvidos nos trabalhos e, ainda, aos respectivos cônjuges e familiares directos.

As medidas de eliminação das ameaças à independência passam:

- pela ênfase colocada na cultura da empresa aos aspectos éticos e deontológicos
- pelo funcionamento do sistema de controlo interno de qualidade, particularmente nos aspectos metodológicos
- pelo afastamento da equipa de trabalho do sócio ou técnico sujeito a ameaças, e pela divulgação desse facto à equipa



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and some initials.

- em limite, pela recusa liminar do trabalho (nomeadamente em situações de serviços de consultoria e outros em acréscimo aos que decorrem de imperativo legal)

9. Política de formação

A política de formação, um dos pilares do compromisso com a excelência, assenta nos seguintes vectores:

1. é sistemática e universal para sócios e técnicos
2. tem como objectivo promover a divulgação atempada e interiorização de toda a informação técnica necessária à execução dos trabalhos, e melhorar as competências pessoais e organizacionais existentes
3. assenta na tripla vertente "*on the job*", em acções desenvolvidas internamente e na participação em cursos e acções de divulgação especializados promovidas pela OROC e pela OTOC - Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
4. a formação "*on the job*" é essencialmente direccionada para técnicos não seniores através da inserção nas equipas de trabalho
5. a formação interna é efectuada para todos os sócios e técnicos pelos participantes nas acções externas
6. a formação no exterior é planeada anualmente com o objectivo de corresponder a um mínimo de 2% das horas totais de trabalho dos sócios e técnicos seniores

Adicionalmente é fomentada a participação dos técnicos nos cursos de preparação para os exames de acesso à profissão promovidos pela OROC, cuja carga horária não conta para efeitos do cumprimento dos objectivos do planeamento anual.

Excepcionalmente, em casos de alterações significativas do quadro técnico-legal de exercício da profissão, desenvolvem-se internamente acções fazendo participar a totalidade dos técnicos na preparação, apresentação e recebimento da formação – casos da introdução das IFRS, em 2004/5, e do SNC em 2009/10.



10. Lista de entidades de interesse público

1. Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE
2. Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE
3. Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE

11. Declaração

A Álvaro, Falcão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas declara que:

1. as informações acima prestadas são actuais e verdadeiras;
2. o controlo interno de qualidade funciona eficazmente;
3. as práticas de garantia de independência são avaliadas (pelo menos) anualmente;
4. a política de formação cumpre os requisitos profissionais impostos aos Revisores Oficiais de Contas.

Os sócios,